Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ALEXANDRA MARIA DO CARMO CHAGAS
Técnica de Compras e Logística
Águas do Algarve, S.A.
Data: 03-06-2022 15:40:21

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

(REF.ª DOA.CP-AB-03/2022)

MAIO 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Contrato 5

Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6

Secção I Obrigações do Adjudicatário 6

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 6

Cláusula 5.ª Dever de sigilo 10

Cláusula 6.ª Tratamento de dados pessoais 11

Cláusula 7.ª Conservação de dados pessoais 13

Cláusula 8.ª Transferência de dados pessoais 13

Cláusula 9.ª Dever de Cooperação 13

Secção II Obrigações da Entidade adjudicante 13

Cláusula 10.ª Obrigações da Entidade adjudicante 13

Cláusula 11.ª preço unitário base e preços contratuais 15

Cláusula 12.ª Faturação e Condições de pagamento 16

Secção III Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 17

Cláusula 13.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 17

Capítulo III modificação, incumprimento e extinção do contrato 17

Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação do Adjudicatário 18

Cláusula 15.ª Sanções Contratuais 18

Cláusula 16.ª Força Maior 20

Cláusula 17.ª Resolução do contrato por parte da Entidade adjudicante 21

Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário 22

Cláusula 19.ª Execução da Caução 22

Cláusula 20.ª Seguros 23

Capítulo IV disposições finais 23

Cláusula 21.ª Deveres de informação 23

Cláusula 22.ª Comunicações 24

Cláusula 23.ª Segurança e confidencialidade 24

Cláusula 24.ª Patentes, licenças e marcas registadas 24

Cláusula 25.ª Foro competente 25

Cláusula 26.ª Direito aplicável e natureza do contrato 25

Cláusula 27.ª Contagem dos prazos *25*

ANEXOS **26**

ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO **26**

Cláusula A1.ª Âmbito da Aquisição de Bens *26*

Cláusula A2.ª Instalação de equipamentos *27*

Cláusula A3.ª Requisitos *27*

Cláusula A4.ª Requisitos das cisternas e garrafas *28*

Cláusula A5.ª Notas de encomenda *29*

Cláusula A6.ª Locais de entrega *29*

Cláusula A7.ª Condições de entrega *30*

Cláusula A8.ª Verificação *32*

Cláusula A9.ª Garantia de continuidade de fabrico *33*

Cláusula A10ª Descontinuidade dos produtos *33*

Cláusula A11ª Boletim de análise *34*

ANEXO II QUANTIDADES INDICATIVAS DE PRODUTO, POR INSTALAÇÃO **36**

ANEXO III LOCAIS DE ENTREGA **37**

ANEXO IV CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES **38**

ANEXO V PREÇOS UNITÁRIOS BASE E PREÇOS CONTRATUAIS PARA CADA LOTE **39**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Algarve, S.A. (adiante designada por AdA) e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste na Aquisição de Gases Industriais para as Estações de Tratamento de Água das Águas do Algarve, S.A., designadamente a aquisição de **Oxigénio líquido a granel, Azoto líquido, Azoto gasoso em garrafa e Dióxido de Carbono líquido a granel,** para as instalações constantes do **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, incluindo toda a documentação técnica dos bens a fornecer, bem como a instalação e manutenção de todos os equipamentos e acessórios necessários a esta atividade, que compõem os sistemas de armazenamento e dos equipamentos de processamento, a ligação dos reservatórios aos sistemas de doseamento previstos nas ETA e toda a informação técnica necessária quer à integração dos sistemas de reserva e doseamento com os restantes equipamentos das instalações, e que se deverão localizar respetivamente nos recintos das instalações indicadas no **ANEXO III**.

2. O objeto do contrato abrange o ainda os serviços de aluguer e de telemetria dos tanques e garrafas de gases a instalar ou a fornecer, bem como todas as ações necessárias para cumprimento da legislação aplicável em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao armazenamento dos gases liquefeitos criogénicos, e dos recipientes sob pressão transportáveis, nos locais identificados no **ANEXO III**, conforme aplicável.

3. As quantidades indicadas no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa dos consumos estimados para um período de 36 (trinta e seis) meses, não consubstanciando qualquer vínculo de aquisição das quantidades estimadas por parte da entidade adjudicante.

4. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

a) **Lote 1** – Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel e Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha.

b) **Lote 2** – Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel ETA de Tavira e ETA de Beliche.

c) **Lote 3** – Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche, Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira e Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche.

5. A Aquisição de Bens objeto deste contrato é caraterizada pelos seguintes códigos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

- ***Gases Industriais: 24110008***

CLÁUSULA 2.ª
CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de ***36 (trinta e seis) meses,*** sem prejuízo das obrigações acessórias, que perdurem para além da cessação do contrato;

2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extinguir-se-á logo que seja atingido o montante dos preços contratuais por lote, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Fornecer o Azoto líquido a granel e gasoso em garrafa e o Oxigénio e Dióxido de Carbono líquido a granel, adiante designados por produtos, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, não podendo ser entregues produtos produzidos em locais distintos ou com origem em matérias-primas distintas dos apresentados na proposta, ou em caso de alteração, que não tenham sido aprovados pela entidade adjudicante.

b) Os produtos a fornecer devem cumprir na íntegra o estabelecido no **ANEXO III** do Programa do Concurso e nas normas aplicáveis em vigor, designadamente na EN 12876 "Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Oxigénio" e EN 936 "Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Dióxido de Carbono", nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 4.3 e 4.4 e 3.3 e 3.4 das referidas Normas, respetivamente;

c) Entregar os produtos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido no **n.º 1 da Cláusula A7.ª** do presente Caderno de Encargos.

d) Entregar os boletins de análise e certificados de conformidade à entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

e) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos e as Fichas de Dados de Segurança dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos à entidade adjudicante após cada atualização.

f) Comunicar, à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais.

g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

h) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

i) Disponibilizar contacto de emergência do fornecedor (24 horas/dia).

j) Viabilizar e implementar as soluções aprovadas pela AdA para fazer face a eventuais situações que possam colocar em risco o fornecimento dos produtos nas condições previstas no presente Caderno de Encargos, designadamente roturas de *stock*, falhas de produção, avarias, falhas de transporte, etc,.

k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os produtos são fornecidos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante.

l) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.

m) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis em vigor, designadamente de transporte, manuseamento e descarga dos produtos.

n) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações das instalações da entidade adjudicante, designadamente viaturas adequadas e munidas de equipamento

para movimentação mecânica de cargas (quando aplicável), materiais e ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção e segurança e assegurar a gestão de eventuais produtos não conforme/resíduos/remanescentes gerados sob a sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

o) Os recipientes e instalações de armazenamento dos gases liquefeitos criogénicos, propriedade do adjudicatário, devem cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, no Despacho n.º 24261/2007, de 23 de outubro e na Portaria nº 422/98, de 21 de julho, assegurando a aprovação de instalação e a validade da respetiva autorização de funcionamento, a realização das inspeções intercalares ou outras intervenções que se revelem necessárias e a verificação anual dos manómetros, disponibilizando à entidade adjudicante os documentos comprovativos associados.

p) Os recipientes sob pressão transportáveis (garrafas de Azoto gasoso) devem cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o estabelecido no Decreto-lei 57/2011, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril (e alterações), devendo o adjudicatário assegurar as inspeções obrigatórias, de acordo com a periodicidade legalmente estabelecida ou outras intervenções que se revelem necessárias, e disponibilizar à entidade adjudicante os relatórios de inspeção correspondentes.

q) As inspeções periódicas referidas nas alíneas o) e p) serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

r) No caso do adjudicatário não cumprir com as suas obrigações legais referidas nas alíneas o) e p), a entidade adjudicante poderá mandar efetuar as verificações/inspeções necessárias, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.

s) Contratar seguros nos termos exigidos pela legislação em vigor, que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes das atividades a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos e que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente, incluindo apólices de Responsabilidade civil profissional, Viaturas, Acidentes de trabalho, Responsabilidade por danos ambientais, etc..

t) Utilizar uma ferramenta de e-mail para garantir a receção das encomendas formuladas pela entidade adjudicante e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

u) Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contra-ordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante.

v) Comunicar à entidade adjudicante, previamente ao fornecimento do produto, a identificação dos motoristas e viaturas que irão efetuar o serviço, sempre que haja alterações aos dados eventualmente já reportados, sob pena da receção dos produtos poder ser recusada. Esta informação deverá ser enviada à entidade adjudicante e manter-se atualizada, devendo incluir os seguintes elementos: empresa transportadora, n.º alvará de transporte, identificação da viatura (matrícula viatura), identificação do motorista, Certificado ADR do motorista (nome, n.º e validade do certificado).

w) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

x) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento do produto no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de qualidade, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

y) Executar todas as tarefas previstas no âmbito do presente fornecimento de bens, de acordo com a sua descrição, regras da arte e as boas práticas da área de especialidade.

z) São da responsabilidade do Adjudicatário os fornecimentos e todos os encargos necessários à injeção de oxigénio, dióxido de carbono e/ou azoto líquido a granel e gasoso em garrafa consoante o caso, nos circuitos instalados em cada instalação para o efeito, bem como o transporte e fornecimento de consumíveis e de todo o equipamento necessário à utilização do respetivo gás, com exceção dos descritos nas "Obrigações da Entidade Adjudicante";

aa) Garantir a instalação de sistema de telemetria, ou outro mecanismo de controlo;

bb) Garantir o licenciamento dos sistemas de armazenamento e injeção dos gases objeto do contrato, a instalar nos recintos das instalações;

cc) Garantir a conformidade legal aquando do transporte e trasfega dos gases a fornecer;

dd) Garantir e demonstrar que a execução de todos os trabalhos de instalação e manuseamento de equipamentos acessórios e atividades de fornecimento será realizada por pessoal qualificado para o efeito;

ee) Permitir visitas por parte da entidade adjudicante às suas instalações e/ou de produção.

ff) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA ou de terceiros por esta nomeada;

gg) Realizará as atividades inerentes à aquisição de bens de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado;

hh) Procederá à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de bens, de acordo com os prazos contratualizados;

ii) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;

jj) Confirmar a receção e leitura do Código de Conduta para Fornecedores, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores inclusa no **ANEXO VI** do Programa do Concurso.

CLÁUSULA 5.ª
DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade adjudicante, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Entidade adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Entidade adjudicante, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade adjudicante:

a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade adjudicante por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Entidade adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 7.ª
CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade adjudicante.

2. Dependendo da opção da Entidade adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade adjudicante, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade adjudicante antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 9.ª
DEVER DE COOPERAÇÃO

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade adjudicante;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 10.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
2. Efetuar auditorias de qualidade se necessário, e monitorizar o fornecimento dos produtos, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
3. Remeter ao adjudicatário a Nota de Encomenda, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;
4. Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
5. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;
6. Disponibilizar energia elétrica para o acionamento da bomba de trasfega do camião cisterna de abastecimento (380V, 63A), bem como fornecer a energia necessária ao regular funcionamento do sistema;
7. Disponibilizar tomada de água para a descongelação das válvulas dos depósitos criogénicos após o abastecimento;
8. Os trabalhos a realizar pelo Adjudicatário serão acompanhados por pessoal da entidade adjudicante, o qual prestará a devida colaboração acessória;
9. Efetuar os trabalhos de infraestruturas necessários para permitir a instalação e licenciamento dos equipamentos de armazenamento e injeção dos gases a fornecer nas diversas instalações.
10. Pela Aquisição de Bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
11. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

12. Efetuar a Avaliação de Desempenho do Adjudicatário, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da entidade adjudicante e os requisitos contratualmente definidos, que serão controlados e monitorizados.

CLÁUSULA 11.ª
PREÇO UNITÁRIO BASE E PREÇOS CONTRATUAIS

1. O preço contratual total é de **1.459.481,29 EUR** ***(um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e nove cêntimos)***, a que correspondem os seguintes preços contratuais por Lote:

- **Lote 1** – Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel e Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha: ***322.807,00 EUR (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e sete euros);***
- **Lote 2** – Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel ETA de Tavira e ETA de Beliche: ***333.792,00 EUR (trezentos e trinta e três mil setecentos e noventa e dois euros);***
- **Lote 3** – Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche, Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira e Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche: ***802.882,29 EUR (oitocentos e dois mil oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e nove cêntimos);***

2. Sob pena de exclusão, os preços unitários contratuais não poderão ser superiores aos Preços Unitários Base constantes do **Anexo V** ao presente Caderno de Encargos, os quais foram fixados nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

3. Pela disponibilização dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário, para cada lote, o valor resultante do produto dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aplicados às quantidades efetivamente adquiridas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. A quantidade de Oxigénio, Dióxido de Carbono e Azoto fornecidos na ETA de Alcantarilha e na ETA de Tavira será a resultante da pesagem efetuada na instalação, em báscula devidamente aferida, nos termos do n.º 3 da Cláusula A7.ª.

5. Os preços referidos nos números anteriores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente

atribuída à entidade edjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA 12.ª
FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:

a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);

b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;

i Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, distinguindo claramente os bens fornecidos, os respetivos preços unitários e quantidades.

3. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.

4. A(s) quantia(s) devida(s) pela Entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5. A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela AdA, mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no ponto anterior.

6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número 1 anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.

7. Em caso de discordância por parte da Entidade adjudicante quanto aos valores indicados

nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pela Entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade adjudicante, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade adjudicante pode determinar que o Adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário no n.º 1 da Cláusula A7 ª, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;

b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 4 da Cláusula A5ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;

c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula A8.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 5% do valor da encomenda em causa;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = V x A x 0,1

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

3. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, quando o atraso se verificar em relação ao pré-aviso de rotura temporária de stock constante no n.º 4 da Cláusula A5.ª, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = (15-N)*€100,00

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rotura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

4. Quando, nos termos da Cláusula A8.ª, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no caderno de encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = V x A x 0,15

Em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
- V é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
- A número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da Cláusula A8.ª, contados após a respetiva comunicação.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.

6. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

7. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

8. A Entidade adjudicante pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Adjudicatário.

9. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória,

ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

CLÁUSULA 17.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Entidade adjudicante pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos

termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 19.ª
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade adjudicante não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos definidos no Artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

a) Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do(s) contrato(s);

b) Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade.

2. É igualmente da responsabilidade do Adjudicatário celebrar e manter válidas as apólices de seguro das viaturas afetas à execução dos contratos

3. A Entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 22.ª
COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicantee o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 23.ª
SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

1. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente Contrato.

2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.

4. De igual forma, o adjudicatário garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

CLÁUSULA 24.ª
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 25.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 26.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 27.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I
CLÁUSULAS ESPECIAIS - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA A1.ª
ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE BENS

1. A presente aquisição de bens inclui no seu âmbito os pressupostos e atividades seguintes:

a) Instrução dos processos de licenciamento das instalações de acordo com a ITC constante do Despacho n.º 24261/2007, de 23 de outubro;

b) Remeter os processos à entidade licenciadora no prazo máximo de 2 (duas) semanas após assinatura do contrato;

c) Assegurar a realização das inspeções intercalares às instalações de armazenamento de gases criogénicos ou outras intervenções que se revelem necessárias e a verificação anual dos manómetros, a comunicar previamente à Entidade adjudicante, disponibilizando os documentos comprovativos associados;

d) Fornecimento de Gases Industriais (Oxigénio, Dióxido de Carbono e Azoto) puros a granel, nos locais de entrega definidos no **ANEXO III** e considerando para cada um deles os consumos estimados referidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;

e) Trasfega do produto nos locais de entrega;

f) Disponibilização e instalação de todo o equipamento de armazenamento, doseamento, injeção e monitorização, necessário à utilização dos gases industriais, nomeadamente:

- Depósitos criogénicos para o gás em questão, considerando que para cada instalação as dimensões dos reservatórios deverão ser calculadas tendo em conta os consumos previstos em cada uma delas e tendo em vista a redução do número necessário de abastecimentos;
- Gaseificador atmosférico e painel de controlo associado;
- Tubagens de ligação, ligações, válvulas e instrumentos de admissão dos gases aos sistemas da Águas do Algarve, S.A., cuja fronteira deverá ser identificada, casos a caso, nos locais de consumo;

- Tubagens e acessórios necessários às interligações dos vários componentes do sistema;
- Sistema de telemetria.

2. Os reservatórios a instalar deverão ser acompanhados de cópia do respetivo Certificado de Aprovação de Construção, cuja responsabilidade se atribui exclusivamente ao Adjudicatário.

CLÁUSULA A2.ª
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. O adjudicatário dispõe de um máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação para instalação dos equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema conforme exigido anteriormente, incluindo a desmontagem dos equipamentos existentes, propriedade dos fornecedores atuais. Não obstante os prazos previstos para a instalação dos novos sistemas de armazenamento e ligações técnicas necessárias, o fornecimento dos gases industriais nas ETA incluídas na presente aquisição de bens nunca poderá ser interrompido, nas condições necessárias e específicas de cada instalação, por mais do que 2 (duas) horas, nem que para isso o Adjudicatário tenha de recorrer a meios de armazenamento móveis.

2. Dispõe ainda de 3 (três) semanas, após instalação dos equipamentos, para instruir os processos de licenciamento de acordo com o referido na alínea b) do número 1, da cláusula A1.ª, tendo em conta que a propriedade dos mesmos é do Adjudicatário. As consequências que possam advir da ausência de licenciamento dos equipamentos inerentes à presente aquisição de bens são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA A3.ª
REQUISITOS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os produtos à entidade adjudicante de acordo com as caraterísticas, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.

2. O Oxigénio Líquido a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido na norma EN 12876 em vigor "Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Oxigénio", nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 4.3 e 4.4 da referida Norma;

3. O Dióxido de Carbono Líquido a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido na norma EN 936 em vigor "Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Dióxido de Carbono", nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 3.3 e 3.4 da referida Norma.
4. O Azoto líquido e gasoso a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido no documento de identificação do produto previsto no **ANEXO III** ao Programa do Concurso.
5. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA A4.ª

REQUISITOS DAS CISTERNAS E GARRAFAS

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, e ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CRE), que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), e respetivas alterações.
2. O fornecimento dos produtos deve ser realizado através do tipo de embalagens aprovadas (cisternas e garrafas), nos termos da legislação aplicável em vigor, nomeadamente o acordo ADR, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação atualmente em vigor de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º 2014/103/UE, que adapta ao progresso científico e técnico a Diretiva n.º 2008/68/CE, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.
3. A fim de garantir que a pureza de cada produto não é afetada, a cisterna não deve ter sido previamente utilizada para armazenamento de qualquer outro produto ou deve ter sido corretamente limpa e preparada antes da utilização.
4. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
5. O adjudicatário deverá garantir que a identificação das viaturas e cisternas utilizadas para transporte até às instalações da entidade adjudicante é efetuada de acordo com a legislação

em vigor, conforme referido no n.º1 da presente cláusula, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser devidamente apostos, de acordo com o ADR.

6. As inspeções periódicas a que as cisternas utilizadas para transporte de Oxigénio, Azoto e Dióxido de carbono e as garrafas de Azoto gasoso venham a ser sujeitas serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

CLÁUSULA A5.ª
NOTAS DE ENCOMENDA

1. O fornecimento dos produtos é realizado na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. As notas de encomenda são enviadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e local de entrega.
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades adjudicantes.
4. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rotura temporária de *stock*, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

CLÁUSULA A6.ª
LOCAIS DE ENTREGA

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas dos produtos devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA A7.ª

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. Os produtos serão entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhado de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Os produtos fornecidos a granel serão pesados nas instalações da AdA, em básculas devidamente aferidas, para efeitos de faturação, salvo em situação de avaria e exceto para os produtos entregues na ETA de Beliche.
4. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09h00 às 16h00 na ETA de Alcantrailha e Tavira, e das 10h00 às 14h00 na ETA de Beliche, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
5. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga do produto nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos necessários, nomeadamente os equipamentos de proteção individual e de atuação em caso de emergência adequados, nomeadamente os estabelecidos no ADR.
6. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, deve assegurar/manter o bom estado dos equipamentos e acessórios associados à descarga dos produtos, de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e especificações necessárias para que a descarga e manuseamento se processem em segurança, nomeadamente cumprimento da sinalética, e procedimentos que sejam aplicáveis à atividade.
7. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 i. A data de entrega;
 ii. Identificação do adjudicatário;
 iii. Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;

iv. Data da encomenda e número da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante;

v. Indicação do produto (quantidade e lote de fabrico, que permita a rastreabilidade do produto desde a receção da matéria-prima até à saída da fábrica); Caso aplicável, deverá ser remetida igualmente a guia de remessa desde a fábrica ao local de expedição do adjudicatário;

vi. Identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).

b) **Certificado de Conformidade** no qual constará que cumpre com a norma em vigor (EN 12876 para o Oxigénio, EN 936 para o Dióxido de Carbono e documento de identificação do produto previsto no **ANEXO III** ao Programa do Concurso, e indicará pelo menos, o número do lote, a concentração e a unidade fabril. Se o certificado fizer referência ao Documento de Identificação do produto, o mesmo deverá incluir a respetiva versão/data em vigor.

8. A receção do produto poderá estar condicionada à análise da conformidade dos certificados entregues com as especificações do produto.

9. No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:

a) Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril e suas alterações (ADR), incluindo o Certificado de formação para condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas.

b) Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril e suas alterações (ADR).

c) Alvará para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem, previsto no Decreto-Lei nº 257/2007, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho.

d) Para o transporte em cisterna – granel, comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de limpeza interior da cisterna ou compartimento.

e) Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.

10. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

11. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

12. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga do produto nas instalações da entidade adjudicante, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA A8.ª
VERIFICAÇÃO

1. Após a entrega realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.

2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.

3. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição dos mesmos.

4. Em caso de desconformidade do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição do mesmo.

5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do produto são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

7. A devolução do produto pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA A9.ª
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O adjudicatário deve garantir os produtos fornecidos por um período de um ano, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento;

 b) O transporte dos bens;

 c) A deslocação ao local de entrega;

 d) A mão-de-obra.

3. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA A10ª
DESCONTINUIDADE DOS PRODUTOS

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à

entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.

2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;

b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;

c) Equivalência dos preços;

d) Inalterabilidade das condições contratuais.

CLÁUSULA A11ª

BOLETIM DE ANÁLISE

1. Os Boletins de Análise devem ser entregues pelo adjudicatário à entidade adjudicante com uma periodicidade trimestral contada a partir da data do início do fornecimento, referentes a um lote entregue no trimestre transato.

2. No caso da omissão de entrega dos Boletins, a entidade adjudicante pode determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.

3. No Boletim de análise devem constar os resultados respeitantes aos critérios de pureza, impurezas, subprodutos e parâmetros químicos especificados na normas em vigor: EN 12876 para o Oxigénio e EN 936 "Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – e Dióxido de Carbono" e documento de identificação do produto previsto no **ANEXO III** ao Programa do Concurso, cumprindo as unidades nelas definidas, devendo o mesmo vir acompanhado, no mínimo, da seguinte informação:

- Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser preferencialmente acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente e, preferencialmente ter as determinações acreditadas segundo a mesma norma;
- Nome comercial do produto;
- Nome do fabricante do produto;
- Local e data de fabrico;
- Lote do produto analisado;
- Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;

- Resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas na norma aplicável.

ANEXO II
QUANTIDADES INDICATIVAS DE PRODUTO, POR INSTALAÇÃO

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1ª)

Fornecimento de Oxigénio, Dióxido de Carbono e Azoto Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha, ETA de Tavira e ETA de Beliche						
Lote	**Instalação**	**Produto**	**Quantidade estimada - 36 Meses (ton)**	**Consumo máximo diário no mês de maior consumo (kg/dia)**	**Consumo mínimo diário no mês de menor consumo (kg/dia)**	**Capacidade Reservatórios Atuais (m^3)**
Lote 1	ETA de Alcantarilha	Oxigénio	1 621	1 982	1 078	2 tanques de 30
	ETA de Alcantarilha	Dióxido de Carbono	206	243	162	6
Lote 2	ETA de Tavira	Oxigénio	2 045	2 287	1 428	28
	ETA de Beliche	Oxigénio	71	192	0	10
Lote 3	ETA de Tavira	Dióxido de Carbono	3 469	4 939	2 027	57
	ETA de Beliche	Dióxido de Carbono	122	347	0	10
	ETA de Tavira	Azoto	51	54	38	3
Fornecimento de Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche						
Lote	**Instalação**	**Produto**	**Quantidade estimada - 36 Meses (m^3)**	**Consumo máximo diário no mês de maior consumo (kg/dia)**	**Consumo mínimo diário no mês de menor consumo (kg/dia)**	**Garrafas (9,4 m^3)**
Lote 3	ETA de Beliche	Azoto	485,1	-	-	4

ANEXO III
LOCAIS DE ENTREGA

(a que se refere o n.º 1 da cláusula 1ª)

Instalação de Entrega	Morada	Coordenadas GPS
ETA de Alcantarilha	**ETA de Alcantarilha - Sitio do Malhão, 8365-024 Alcantarilha**	**37º 10' 32.570" N, 08º 20' 56.100" W**
ETA de Tavira	**ETA de Tavira - Sitio do Malhão 8800-507 Tavira**	**37º 08' 42.220" N, 07º 42' 15.270" W**
ETA do Beliche	**ETA de Beliche - Monte do Beliche 8950-103 Castro Marim**	**37º 16' 33.032" N, 07º 30' 27.412" W**

ANEXO IV
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere a alínea jj) da cláusula 4ª)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados.;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares — António Eusébio

Rogério Bacalhau — Joaquim Peres — Mª Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

ANEXO V
PREÇOS UNITÁRIOS BASE E PREÇOS CONTRATUAIS PARA CADA LOTE

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 11.ª)

Lote	N.º do artigo [i]	Descrição	Reagente	Embalagem	Unidade	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (unidade) [Q_i]	Preço Unitário base (€/unidade) [p_{ui}]	Preço Contratual do Lote (€) [V_L]
Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel e Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha								
1	1.01	Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel para a ETA Alcantarilha	Oxigénio	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	1 621	135	322 807,00
	1.02	Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha	Dióxido de Carbono	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	206	194	
	1.03	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Alcantarilha	Oxigénio		Mês	36	637	
	1.04	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Alcantarilha	Oxigénio		Mês	36	637	
	1.05	Aluguer de tanque de Dióxido de Carbono ETA de Alcantarilha	Dióxido de Carbono		Mês	36	334	
	1.06	Serviço de Telemetria para os tanques de Oxigénio e Dióxido de Carbono ETA de Alcantarilha	Oxigénio e Dióxido de Carbono		Mês	36	170	
Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche								
2	2.01	Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel para a ETA de Tavira	Oxigénio	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	2045	135	333 792,00
	2.02	Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel para a ETA de Beliche	Oxigénio	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	71	135	
	2.03	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Tavira	Oxigénio		Mês	36	637	
	2.04	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Beliche	Oxigénio		Mês	36	360	
	2.05	Serviço de Telemetria para os tanques de Oxigénio da ETA de Tavira	Oxigénio		Mês	36	170	
	2.06	Serviço de Telemetria para os tanques de Oxigénio da ETA de Beliche	Oxigénio		Mês	36	170	
Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche, Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira e Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche								
3	**3.1.0**	**Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche**						802 882,29
	3.1.1	Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira	Dióxido de Carbono	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	3469	194	
	3.1.2	Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Beliche	Dióxido de Carbono	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	122	194	
	3.1.3	Aluguer de tanque de Dióxido de Carbono ETA de Tavira	Dióxido de Carbono		Mês	36	566,1	
	3.1.4	Aluguer de tanque de Dióxido de Carbono ETA do Beliche	Dióxido de Carbono		Mês	36	302,27	
	3.1.5	Serviço de Telemetria para o tanque de Dióxido de Carbono da ETA de Tavira	Dióxido de Carbono		Mês	36	150,52	
	3.1.6	Serviço de Telemetria para o tanque de Dióxido de Carbono da ETA do Beliche	Dióxido de Carbono		Mês	36	150,52	
	3.2.0	**Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira e Fornecimento de Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche**						
	3.2.1	Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira	Azoto	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	50	842,4	
	3.2.2	Aluguer de tanque de Azoto Líquido ETA de Tavira	Azoto		Mês	36	393,21	
	3.2.3	Serviço de Telemetria para o tanque de Azoto Líquido da ETA de Tavira	Azoto		Mês	36	150,52	
	3.2.4	Fornecimento de Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche	Azoto	Garrafa	M^3	485	1,77	
	3.2.5	Aluguer garrafa de Azoto Gasoso ETA do Beliche	Azoto		dia	1095	0,36	
Preço Contratual								1 459 481,29